



## São José do Rio Preto - SP

### Legislação Digital

#### LEI N° 13.258, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Município a alienar imóvel sob a forma de permuta, mediante avaliação prévia e licitação pública, com contrapartida mínima representada pela construção do Hospital Municipal; e dá outras providências.

Prefeito Edinho Araújo, **Prefeito do Município de São José do Rio Preto**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por Permuta, mediante avaliação prévia e concorrência pública, o imóvel objeto da Matrícula nº 188.010 do 1º Oficial Registro Imóveis, com a contrapartida mínima representada pela construção de um Hospital Municipal na zona norte da cidade, em área de propriedade deste Município e em conformidade com o projeto apresentado pelo Poder Público, na forma desta Lei, da legislação aplicável e do edital do certame.

§ 1º Será declarada vencedora da licitação a empresa que, além de se comprometer em executar a contrapartida mínima representada pela construção do Hospital Municipal em consonância com os projetos oferecidos pelo Poder Público e dentro do cronograma físico estabelecido, ofereça ainda maior valor em dinheiro a título de toma, que deverá ser paga ao Município na forma que estipular o edital da licitação, cuja destinação será como despesa de capital.

§ 2º O valor do imóvel a ser permutado poderá ser atualizado monetariamente até a publicação do edital de licitação, se necessário, de acordo com o indexador adotado pelo Município na atualização de seus créditos.

Art. 2º O imóvel poderá ser adquirido por qualquer interessado que ofereça condição mais vantajosa ao Município nos termos das regras fixadas no edital da concorrência pública.

Art. 3º O imóvel objeto da permuta só poderá ser utilizado para fins industriais, em conformidade com as condições que o Doador (Estado) impôs ao Donatário (Município) quando da doação da área, autorizada pela Lei Estadual nº 7.010, de 9 de janeiro de 1.991.

Art. 4º A transmissão da propriedade do imóvel objeto da permuta para o vencedor da licitação somente se dará, por meio de escritura pública, após o recebimento definitivo da integralidade da obra pública pelo Município.

Parágrafo único. Poderá ser admitido pelo Município, mediante solicitação formal do vencedor da licitação, o início das providências documentais que forem necessárias à obtenção de licenciamento junto aos órgãos municipais competentes referente a eventuais obras no imóvel objeto da alienação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 7 de agosto de 2019.

Prefeito Edinho Araújo

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.